



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

MANUAL DE CADASTRO DE EMPRESAS

Materiais

1. OBJETIVO

Estabelecer as normas e os procedimentos a serem observados para fins de cadastramento prévio, com vistas à participação em futuras contratações de serviços da SANEPAR, nos termos da Lei Estadual nº 13.303/2016 e RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

A empresa deverá encaminhar a seguinte documentação, **em meio digital**, ao Setor de Cadastro – GAQC, no endereço de e-mail cadastro.licitacao@sanepar.com.br (com limite de anexo de 10 MB por mensagem).

Os documentos devem ser apresentados em PDF, na sequência abaixo:

2.1. FORMULÁRIOS

- 2.1.1. Requerimento, conforme modelo;
- 2.1.2. Formulário Informações Cadastrais da Empresa, conforme modelo;
- 2.1.3. Relação dos materiais ou equipamentos fabricados ou revendidos, informando as marcas, conforme modelo anexo;

Os formulários deverão estar assinados digitalmente e o certificado digital deve ser emitido por uma Autoridade Certificadora subordinada à cadeia de ICP-Brasil. Será efetuada a verificação da assinatura junto ao site: <https://validar.iti.gov.br/>.

2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 2.2.1. Cópia do estatuto e/ou contrato social e alterações devidamente registrados.
- 2.2.2. No caso de sociedade por ações, deverá encaminhar cópia da ata de eleição de seus administradores;
- 2.2.3. Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2.2.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar Autodeclaração de enquadramento, conforme modelo, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes. **Comprovada a falsidade da declaração apresentada, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.**

Obs.: O objeto do contrato social ou alteração contratual a ser apresentado deverá ser compatível com as atividades que a empresa pretende se cadastrar.

No caso da impossibilidade de verificação da autenticidade dos documentos constantes nos itens 2.2.1 a 2.2.3 nos sítios das juntas comerciais, poderão ser solicitados os documentos originais ou cópia autenticada em cartório, do durante a análise ou validade do CRC.

2.3. REGULARIDADE FISCAL

- 2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 2.4.1. Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível: cópias das páginas do balanço patrimonial do livro diário, acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento, e termo de autenticação do livro na Junta Comercial.
- 2.4.3. Empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – ECD: cópia do recibo de entrega junto à Receita Federal, termos de abertura e encerramentos do livro diário, e o balanço patrimonial do último exercício social exigível, deverão ser encaminhados os relatórios gerados pelo SPED.
- 2.4.4. Empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

Caso as páginas do balanço, assim como os termos de abertura e encerramento, forem assinadas digitalmente, o certificado digital deve ser emitido por uma Autoridade Certificadora subordinada à cadeia de ICP-Brasil. Será efetuada a verificação da assinatura junto ao site: <https://validar.iti.gov.br/>.

- 2.4.5. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

Os documentos constantes do item 2.4 e subitens acima, quando assinados digitalmente, o certificado digital deverá ser emitido por uma Autoridade Certificadora subordinada à cadeia de ICP-Brasil. Será efetuada a verificação da assinatura junto ao site: <https://validar.iti.gov.br/>.

2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.5.1. Cópia de atestados de fornecimento de produtos ou equipamentos, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando o material/equipamento fornecido, para cada tipo de produto que a empresa quer se cadastrar (FABRICANTE E REVENDEDOR);
- 2.5.2. Carta de credenciamento emitida pelo fabricante, quando tratar-se de revendedor / distribuidor autorizado, constando a relação dos itens de comercialização (REVENDEDOR);
- 2.5.3. Licença de Operação e Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Química (CRQ) em plena validade, para fornecimento de produto químico. (FABRICANTE E



REVENDEDOR);

Obs.: No caso de revendedor / distribuidor se não tiver condições de fornecer a Carta de credenciamento emitida pelo fabricante deverá necessariamente apresentar os atestados de fornecimentos.

No caso de assinatura digital, o certificado digital deve ser emitido por uma Autoridade Certificadora subordinada à cadeia de ICP-Brasil. Será efetuada a verificação da assinatura junto ao site: <https://validar.iti.gov.br/>.

No caso de assinatura em meio físico, com firma reconhecida, poderá ser solicitada a apresentação do original, ou a entrega da cópia autenticada, da carta de credenciamento.

3. INCLUSÃO DE SERVIÇOS

A qualquer momento a empresa poderá solicitar a inclusão de novos produtos no Certificado de Registro Cadastral.

4. RENOVAÇÃO DE CADASTRO:

4.1 Antes do vencimento do certificado de registro cadastral, a empresa poderá solicitar sua renovação, mediante a apresentação dos documentos necessários, disponível no site www.sanepar.com.br - licitações - Cadastro de Empresas - Instruções de Cadastro, junto ao Setor de Cadastro da SANEPAR.

4.2 Para renovação de cadastro, caso não existam mudanças, dispensa-se a apresentação de atestados de fornecimento, contrato social, e certidões fiscais que se encontrarem atualizadas no momento da renovação, sendo consideradas as informações anteriormente fornecidas e arquivadas no cadastro da empresa. Os demais documentos deverão ser fornecidos de acordo com este manual.

5. INDEFERIMENTO

5.1. Ocorrendo o indeferimento da inscrição ou da renovação do Certificado de Cadastro a SANEPAR formalizará à empresa e a mesma ficará impossibilitada de participar de licitações mediante habilitação pelo CRC.

5.2. Dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação, poderá a empresa interessada pedir justificadamente, a reconsideração da medida.

5.3. Será examinado o pedido dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo na SANEPAR, informando a decisão por escrito ao interessado.

6. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

A SANEPAR poderá suspender por até dois anos, ou mesmo cancelar o Registro Cadastral, caso a empresa deixe de cumprir obrigações contratuais ou infrinja normas regulamentares, desde que mediante processo administrativo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NOTA: Se a empresa atua também na venda de produtos ou obras e serviços de engenharia e quer se habilitar para os mesmos, deverá atender ao item de qualificação técnica do manual de Cadastro de Serviços e/ou Obras e Serviços de Engenharia e anexar junto ao presente pedido de cadastramento.

- 7.1. Toda a documentação deverá ser apresentada em Português. Documentos emitidos em outra língua deverão estar acompanhados de tradução juramentada.
- 7.2. Somente serão aceitos documentos encaminhados em arquivos PDF.
- 7.3. Os pedidos de inscrição (ou renovação) poderão após a análise prévia, serem devolvidos na sua totalidade, caso estejam em desacordo com este manual.
- 7.4. O pedido de inscrição (ou renovação), entregue no Setor de Cadastro da SANEPAR para o Registro Cadastral, será apreciado e expedido dentro de no máximo 15 dias, a contar da data de entrada.
- 7.5. Deferida a inscrição ou renovação, expedir-se-á o Certificado de Registro Cadastral (CRC), o qual terá validade por um ano, contados a partir da data da efetivação do cadastro.
- 7.6. A inscrição (ou renovação), no Registro Cadastral, não implica em obrigação, por parte da SANEPAR, em convidar a Empresa inscrita para participar das licitações.
- 7.7. O Certificado de Cadastro só substituirá os documentos explicitamente citados no instrumento convocatório.
- 7.8. Havendo interesse, por parte da empresa, em participar de licitações em andamento, a documentação completa deverá ser protocolada, até o 5º dia útil anterior à data de abertura, com indicativo que manifeste a intenção quanto a determinado processo licitatório.
- 7.9. **Só serão recebidas solicitações de cadastro ou renovação acompanhadas de todos os documentos obrigatórios indicados neste manual**, caso a documentação se encontre incompleta, será efetuada a devolução dos documentos.
- 7.10. Os documentos emitidos por meio de sistema eletrônico via Internet, estão condicionados a verificação de autenticidade no site do órgão emissor. Poderão ser solicitadas a apresentação do original ou a entrega de cópia autenticada dos documentos apresentados para inscrição/ renovação do cadastro, durante a análise ou validade do CRC.
- 7.11. Durante a análise da documentação e do período de validade do Certificado de Registro Cadastral, a SANEPAR poderá solicitar da empresa outros documentos comprobatórios julgados necessários, bem como esclarecimento de dúvidas que possam surgir com relação a situação do cadastro.
- 7.12. Após a aprovação da documentação, será emitido o Certificado de Registro Cadastral – CRC, que conterá os materiais e/ou serviços cadastrados. O CRC será encaminhado para a empresa via e-mail.



- 7.13. Com o objetivo de promover a utilização de consulta "on-line" dos documentos em licitações e contratações diretas, recomenda-se que a empresa mantenha atualizados os documentos cadastrais, especialmente os referentes a Regularidade Fiscal.
- 7.14. Após a efetivação do cadastro, para acompanhamento da validade dos documentos e da situação do cadastro a empresa poderá acessar: <http://extranet.sanepar.com.br> e solicitar o credenciamento de acordo com as orientações constantes no site.
- 7.15. Para maiores informações dirigir-se a:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SETOR DE CADASTRO

Rua Engenheiros Rebouças, Nº 1376 - Rebouças - Curitiba - PR - CEP.: 80.215-900

Telefones: (41) 3330-3927

E-mail: cadastro.licitacao@sanepar.com.br

site: <https://www.sanepar.com.br/cadastre-sua-empresa>

Horário de Atendimento: das 08:15 às 11:45 e das 13:45 às 17:15 horas.



MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO

GERENCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

A Empresa.....com sede na cidade de Estado solicita sua inscrição (ou renovação), no Registro Cadastral da SANEPAR, no ramo de: **(indicar o ramo de atividade no qual a empresa requer o cadastro)**, declarando que responderá sob as penas da Lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados, bem como do pleno conhecimento e aceitação das exigências constantes no Manual de Cadastro de Empresa, junto a Sanepar.

N. Termos

P. Deferimento

Em ___ / ___ / ___

.....
(assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

CPF: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em ___/___/___, NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$ _____ (dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade).
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016:
 - I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - X - constituída sob a forma de sociedade por ações;
 - XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF: